



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

**ANTÔNIO DE AGUIAR - Cidadania**, Vereador com acento nesta Casa de Leis, vem, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, submeter a apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

<b>Câmara Mun. de Vitorino</b>
Aprovado por unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>
Aprovado por _____ x _____
Aprovado por emenda _____
Em <u>26 / 12 / 23</u>
<u>Marciano Vottri</u> Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 12/2023

**SÚMULA:** Torna obrigatório o uso de focinheira para cães de raças que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - A circulação de animais ferozes será permitida desde que conduzidos por maiores de 18 (dezoito) anos através de guias com enforcador e focinheira apropriados para a tipologia racial de cada animal, especialmente para as raças de cães como Pit Bull, Doberman, Rotweiller, Fila, Mastim Napolitano e American Stafforshire Terrier, ou variações, assim como aqueles que possuem comportamento agressivo em espaços público.

**§ 1º** - Considera-se animal feroz, para efeito do que determina esta Lei, todo animal de pequeno, médio e grande porte que tem índole de fera e coloca em risco a integridade do cidadão, mais especificamente os cães descritos no caput deste artigo.

**Art. 2º** Ficam vedadas:

I – a permanência de animais ferozes em logradouros públicos, precipuamente, locais em que haja concentração de pessoas, tais como ruas, praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino públicos e particulares.

**Art. 3º** - Os proprietários e/ou condutores de raças de cães descritos no artigo 1º desta Lei, são responsáveis pelos danos que venham a ser causados pelo animal sob sua guarda, ficando sujeitos às sanções penais e legais existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

28 / 11 / 23

[Assinatura]

15:33

**Art. 4º** - Os donos de raças de cães descritas no artigo 1º desta Lei, são obrigados a registrar seus animais no órgão municipal competente, e a comprovar que estão com as vacinas em dia.

**§ 1º** - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, fica autorizado estabelecer convênios e parcerias com órgão municipais e instituições de ensino superior que tenham curso de medicina veterinária, para o fiel cumprimento desta Lei.

**§ 2º** - Qualquer pessoa do povo poderá requisitar força policial, mediante a constatação da inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, para intervenção que obrigue o infrator aos desígnios legais.

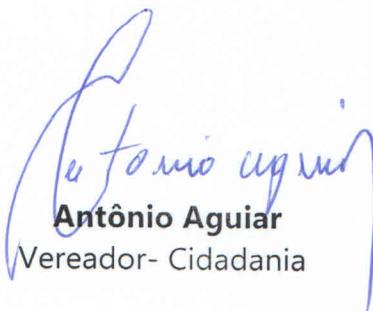
**Art. 5º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou sanções e multa administrativa, independentemente de outras sanções legais existentes e pertinentes, que deverá ser regulamentada por ato normativo próprio do Poder Executivo Municipal:

**Art. 6º** - Todos os cães objeto desta Lei que participarem de eventos cinófilos oficiais poderão transitar livremente com o condutor ou proprietário, dentro do local do evento, sem a focinheira.

**Art. 7º** - O Poder executivo poderá regulamentar esta Lei visando seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2023.

  
**Antônio Aguiar**  
Vereador- Cidadania



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

---

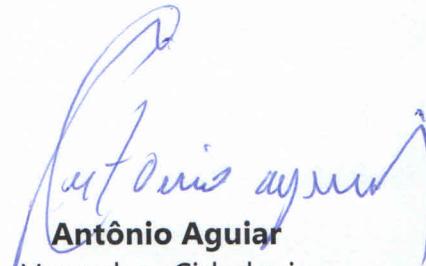
## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12/2023

Visando preservar a saúde e o bem-estar dos munícipes, cães e animais silvestres, a apresentamos o presente Projeto de Lei que adota diversas medidas para impedir e prevenir situações que possam colocar todos em perigo, além de causar incômodo.

Nos parques ou logradouros públicos municipais, os cães domésticos precisam obrigatoriamente usar coleira e guia, adequadas ao tamanho e porte deles, além de serem conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar seus movimentos. Esta ação evita que eles fujam ou se percam e também garante a segurança das pessoas que ali passeiam e dos animais silvestres que habitam a área verde.

Nesse sentido, os cães das raças Pit Bull, Fila, Doberman, Rotweiler, Mastim Napolitano e American Staffordshire Terrier, ou variações, assim como aqueles que possuem comportamento agressivo em espaços públicos, devem passear com focinheira e enforcador. Caso isso não ocorra, o responsável pelo animal pode sofrer uma penalidade a ser regulamentada pelo Executivo Municipal

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2023.

  
**Antônio Aguiar**  
Vereador- Cidadania



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 52/2023  
PROJETO DE LEI Nº 12/2023

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 18 de dezembro de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 12/2023, que torna obrigatório o uso de focinheira para cães de raças que especifica.

**Parecer:**

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 18 de dezembro de 2023.

  
Eder Fernando Votri  
Presidente

  
Valderi dos Santos Ilha  
Relator

  
Gilmar Foscheira  
Membro



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 52/2023  
PROJETO DE LEI Nº 12/2023

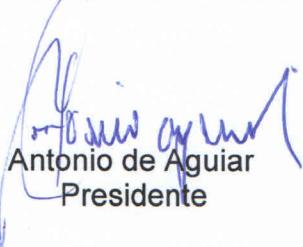
Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 18 de dezembro de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 12/2023, que torna obrigatório o uso de focinheira para cães de raças que especifica.

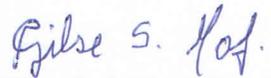
**Parecer:**

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 18 de dezembro de 2023.

  
Antonio de Aguiar  
Presidente

  
Gilse Soletti Mafioletti  
Relatora

Sergio Peron  
Membro